

Ilha de Caratateua (PA), 12 de maio de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189.2187/2022.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 033/2022

ASSUNTO: 5º ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 082/2018-FUNBOSQUE.

O Processo em análise se deu por deflagração do memorando nº 022/22-SE do dia 19 de abril de 2022 (fls.02), referente à solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE (fls.03/18), celebrado com a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIREILI-EPP, CNPJ Nº 04.074.289/0001-44, consoante ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017, Ata de Registro de Preço nº 011/2017/TJPA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, com o escopo de continuação dos serviços de manutenção visando garantir a melhoria das edificações da Sede e Unidades Pedagógicas da Fundação.

Nessa toada, o setor de engenharia da Fundação, procedeu à elaboração de Projeto Básico (fls.59/103), justificativa (fls.104), instruído inclusive de laudo fotográfico (fls.105/108), para embasamento e instrução regular da demanda em apreço, demonstrando por meio de apresentação de especificações técnicas os serviços necessários para a manutenção adequada das estruturas prediais da Sede e Unidades Pedagógicas da Fundação.

O Contrato nº 082/2018, em sua cláusula quarta - Da Vigência e Execução, dispõe acerca da possibilidade de prorrogação do contrato caso haja interesse das partes, na forma da lei (fls.04).

É de incomensurável relevância elucidar que, via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular.

Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

Nessa toada é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

O Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, tem se posicionado pela necessidade de a proposta ser a mais vantajosa para a Administração, o que pode ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado, “somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão” (Acórdão 3351/2011 - Segunda Câmara – TCU).

Portanto é de suma relevância enfatizar que a contratação avençada é o caminho mais vantajoso para os fins almejados pela Administração Pública, já que os preços praticados pela empresa ANTOCAR estão em consonância com os preços dispostos na planilha SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará, tendo como referência o mês de abril de 2022 (fls.47/58), demonstrando-se a vantajosidade dos preços praticados no mercado pela referida empresa, com base no princípio da economicidade.

Outrossim, o setor contábil da Fundação procedeu a emissão de relatório de impacto de reajuste, atualizando o valor contratual, com base do INCC acumulado de 2021 a 2022, cujo coeficiente utilizado foi 11, 52% (fls.31).

Foi procedido à emissão do parecer de dotação orçamentária pelo assessor técnico de gestão orçamentária da Fundação (fls.32), em observância ao Relatório de Proposta Setorial, exercício financeiro 2022 (fls.33/35), declarando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito, no valor total de R\$ 1.353.203,43 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil duzentos e três reais e quarenta e três centavos).

“Educando gerações para a sustentabilidade”

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.122.0001
ATIVIDADE: 2312
FONTE: 1500100100
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000
FUNDO: 7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB AÇÃO: 001
TAREFA: 001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.122.0001
ATIVIDADE: 2312
FONTE: 1500000000
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000
FUNDO: 999 – APLICAÇÕES GERAIS
SUB AÇÃO: 002
TAREFA: 001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.122.0001
ATIVIDADE: 2312
FONTE: 1751001000
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000
FUNDO: 999 – APLICAÇÕES GERAIS
SUB AÇÃO: 002
TAREFA: 004

O processo em epígrafe foi analisado pela assessoria jurídica da Fundação, por meio do parecer nº 57/2022-ASSJUR (36/40), declarando a viabilidade jurídica da demanda.

O 5º termo aditivo por prorrogação de prazo ao contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE foi pormenorizadamente analisado pela assessoria jurídica da Fundação. O referido termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses (fls.41/44).

Em observância ao art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, o presente processo se encontra instruído com justificativa do Presidente da Fundação, acostado aos autos às fls.45/46.

Em anexo, observam-se os seguintes documentos e certidões de regularidade perante o fisco e seguridade social, válidas: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA – CREA-PA (fls.109/110), CRF-Caixa Econômica Federal (fls.116), CNDT (fls.114), CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA RFB/PGFN (fls.113), CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-SEGEF (fls.115), CND SEFA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA (fls.111/112).

“Educando gerações para a sustentabilidade”

A empresa ANTOCAR ENGENHARIA às fls.117 declarou expressamente interesse na continuação do contrato em epígrafe.

Às fls.30 vislumbra-se a manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados e a necessidade da prorrogação de contrato, com o fulcro precípuo de garantir o pleno funcionamento das atividades de cunho administrativo e educacional perquiridas pela FUNBOSQUE.

O extrato do 5º termo aditivo por prorrogação de prazo do contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo ao Presidente da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis.

É o parecer desta assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, esta assessoria assessora de Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 189.2187/2022-FUNBOSQUE, relativo ao 5º termo aditivo por prorrogação de prazo do Contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, consoante ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017/TJPA, Processo Administrativo nº 177.2923/2018-FUNBOSQUE, no valor R\$ 1.353.203,43 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil duzentos e três reais e quarenta e três centavos), celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, representado nesse ato pela Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 04.074.289/0001-44.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o supramencionado aditivo, se encontram:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 12 de maio de 2022.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”